



Município de Teodoro Sampaio

CNPJ: 44.951.515/0001-42

GABINETE 'PREFEITO PAULO ALVES PIRES'

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022

Parceria que entre si celebram o Município de Teodoro Sampaio e a Entidade Casa da Criança, com a finalidade de repasse de recursos Emenda Parlamentar Estadual n.º 2022.234.38625.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**, inscrito no CNPJ 44.951.515/0001-42, com sede na Praça Antônio Evangelista, nº 1544, Centro, nesta cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JANDIRA CAVICHINI GUTIERREZ, brasileira, casada, RG 4.830.748-8 e CPF 518.176.918-72, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **OSC CASA DA CRIANÇA DE TEODORO SAMPAIO** sede na Avenida Tichiro Fuziki nº786, inscrita no CNPJ sob n.º 64.613.144/0001-04, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. DANILO AUGUSTO FOGAROLI COSTA portador da cédula de identidade RG 40.766.368-X SSP/SP e do CPF 347.810.108-57, doravante denominada ENTIDADE, resolvem celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que subordinará às regras, no que for aplicável, da LEI 13.019/14, na fórmula das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos da Emenda Parlamentar n.º 2022.234.38625, mediante transferência de recursos fundo a fundo, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A) Dirigente responsável pela ENTIDADE

O senhor DANILO AUGUSTO FOGAROLI, Presidente da Entidade se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da Lei 13.019/14.

B) Gestor responsável pelo MUNICÍPIO

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOSÉ NATALÍCIO DOS SANTOS - NATAL"

Praça Antônio Evangelista da Silva, 1544 - CEP 19280-000 - Estado de São Paulo

Fone (18) 3282-1224 - (18) 3282-4373

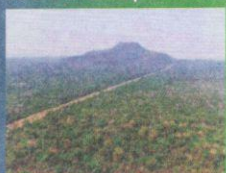
www.teodorosampaio.sp.gov.br - e-mail: gabinete@teodorosampaio.sp.gov.br



Rio Paraná



Rio Paranapanema



Morro do Diabo



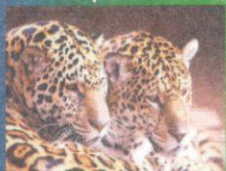
Anta



Mico-leão-preto



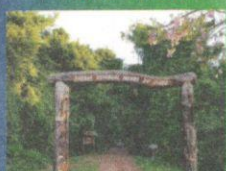
Capivara



Onça Pintada



Arara Azul



Parque Estadual



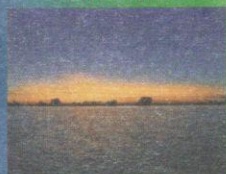
Município de Teodoro Sampaio

CNPJ: 44.951.515/0001-42

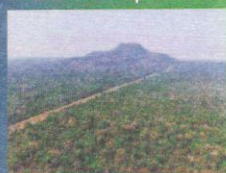
GABINETE 'PREFEITO PAULO ALVES PIRES'



Rio Paraná



Rio Paranapanema



Morro do Diabo



Anta



Mico-leão-preto



Capivara



Onça Pintada



Arara Azul



Parque Estadual

A Senhora LUZIA CÉLIA SOUZA NOSSO, Diretora de Assistência e Desenvolvimento Social, se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- d) Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 3. Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 4. Quando for o caso, os valores pagos nos termos da Lei 13.019/2014, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 5. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 6. Análise das auditorias, realizadas, pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias;
- e) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- f) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- g) Cumprir os prazos previstos na Lei 13.019/14, no que se refere à Prestação de contas.
- h) Exigir da Entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019/14, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.
- i) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a vigência ultrapasse 1 (um) ano, inclusive por Termo Aditivo.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOSÉ NATALÍCIO DOS SANTOS - NATAL"

Praça Antônio Evangelista da Silva, 1544 - CEP 19280-000 - Estado de São Paulo

Fone (18) 3282-1224 - (18) 3282-4373

www.teodorosampaio.sp.gov.br - e-mail: gabinete@teodorosampaio.sp.gov.br



Município de Teodoro Sampaio

CNPJ: 44.951.515/0001-42

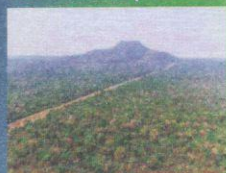
GABINETE 'PREFEITO PAULO ALVES PIRES'



Rio Paraná



Rio Paranapanema



Morro do Diabo



Anta



Mico-leão-preto



Capivara



Onça Pintada



Arara Azul



Parque Estadual

São obrigações da ENTIDADE

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração.
-) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- c) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias.
- d) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade da Lei 13.019/14.
- e) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aumento de metas do objeto pactuado.
- f) Fazer restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar.
- g) Manter e movimentar os recursos na conta específica citada somente para os pagamentos acordados em Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.
- h) Permitir livre acesso ao Gestor, ao responsável pelo Controle Interno, aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e aos auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ENTIDADE.
- i) Transferir e permitir que o MUNICÍPIO se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- j) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de capital.
- k) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- l) Prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo MUNICÍPIO, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados,

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOSÉ NATALÍCIO DOS SANTOS - NATAL"

Praça Antônio Evangelista da Silva, 1544 - CEP 19280-000 - Estado de São Paulo

Fone (18) 3282-1224 - (18) 3282-4373

www.teodorosampaio.sp.gov.br - e-mail: gabinete@teodorosampaio.sp.gov.br



Município de Teodoro Sampaio

CNPJ: 44.951.515/0001-42

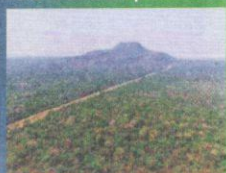
GABINETE 'PREFEITO PAULO ALVES PIRES'



Rio Paraná



Rio Paranapanema



Morro do Diabo



Anta



Mico-leão-preto



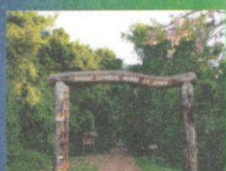
Capivara



Onça Pintada



Arara Azul



Parque Estadual

destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

m) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

n) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

o) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.

p) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, com as informações relativas à parceria, tais como: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão municipal, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria.

q) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao MUNICÍPIO.

CLAÚSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS REMANESCENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Deverá seguir as normas da Legislação Trabalhista e respeitar acordos coletivos e sindicais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a ENTIDADE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOSÉ NATALÍCIO DOS SANTOS - NATAL"

Praça Antônio Evangelista da Silva, 1544 - CEP 19280-000 - Estado de São Paulo

Fone (18) 3282-1224 - (18) 3282-4373

www.teodorosampaio.sp.gov.br - e-mail: gabinete@teodorosampaio.sp.gov.br



Município de Teodoro Sampaio

CNPJ: 44.951.515/0001-42

GABINETE 'PREFEITO PAULO ALVES PIRES'



Rio Paraná



Rio Paranapanema



Morro do Diabo



Anta



Mico-leão-preto



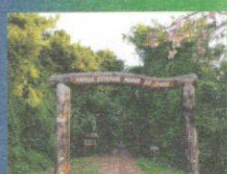
Capivara



Onça Pintada



Arara Azul



Parque Estadual

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo o repasse previsto em parcela única.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da ENTIDADE, vinculada ao objeto, na agência 2718-9 no Banco do Brasil – Conta Corrente 34.670-5.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMPENHO

A referida despesa correrá por conta de receita extra-orçamentária (Emenda Parlamentar Estadual n.º 2022.234.38625 – Fundo a Fundo)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPLEMENTAÇÃO O MUNICÍPIO

Declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTINGENCIAMENTO

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em acordo com o artigo 3º da Lei Estadual 13.242/2008.

Eventuais recursos remanescentes deverão ser devolvidos junto à prestação de contas final.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO O MUNICÍPIO

Promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58 § 1.º da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência de 07 de julho de 2022 até 07 de julho de 2023, contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO COM ÔNUS

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOSÉ NATALÍCIO DOS SANTOS - NATAL"

Praça Antônio Evangelista da Silva, 1544 - CEP 19280-000 - Estado de São Paulo

Fone (18) 3282-1224 - (18) 3282-4373

www.teodorosampaio.sp.gov.br - e-mail: gabinete@teodorosampaio.sp.gov.br



Município de Teodoro Sampaio

CNPJ: 44.951.515/0001-42

GABINETE 'PREFEITO PAULO ALVES PIRES'



Rio Paraná



Rio Paranapanema



Morro do Diabo



Anta



Mico-leão-preto



Capivara



Onça Pintada



Arara Azul



Parque Estadual

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-offício pelo MUNICÍPIO, interrompido os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada a defesa, e ainda nos casos em que a ENTIDADE:

- a) No curso da parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
 - b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de Colaboração, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau.
 - c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
 - d) Não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
 - e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
 - f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.
 - g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
 - h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.
- Poderá ocorrer a assunção do objeto da parceria pela Administração Municipal em caso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: (art. 73)

- a) advertência;

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOSÉ NATALÍCIO DOS SANTOS - NATAL"

Praça Antônio Evangelista da Silva, 1544 - CEP 19280-000 - Estado de São Paulo

Fone (18) 3282-1224 - (18) 3282-4373

www.teodorosampaio.sp.gov.br - e-mail: gabinete@teodorosampaio.sp.gov.br



Município de Teodoro Sampaio

CNPJ: 44.951.515/0001-42

GABINETE 'PREFEITO PAULO ALVES PIRES'



Rio Paraná



Rio Paranapanema



Morro do Diabo



Anta



Mico-leão-preto



Capivara



Onça Pintada



Arara Azul



Parque Estadual

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprido o disposto da Lei 13.019/14, bem como no sítio eletrônico do Município e da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O GESTOR

Fica nomeado o gestor do Presente Termo de Colaboração, a Sra. Luzia Célia Souza Nosso, Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social. Que será responsável pela gestão pública da parceria, nomeado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo, e indispensável deste instrumento:

a) Plano de Trabalho, na forma prevista em Lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Teodoro Sampaio para esclarecer dúvidas de interpelações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Teodoro Sampaio, 30 de junho de 2022.


JANDIRA SAMPAIO CAVICHINI GUTIERREZ
Prefeita de Teodoro Sampaio

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOSÉ NATALÍCIO DOS SANTOS - NATAL"

Praça Antônio Evangelista da Silva, 1544 - CEP 19280-000 - Estado de São Paulo

Fone (18) 3282-1224 - (18) 3282-4373

www.teodorosampaio.sp.gov.br - e-mail: gabinete@teodorosampaio.sp.gov.br



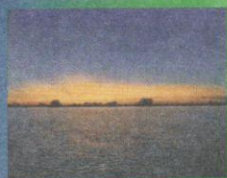
Município de Teodoro Sampaio

CNPJ: 44.951.515/0001-42

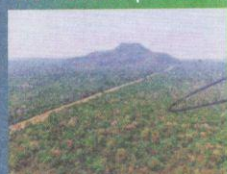
GABINETE 'PREFEITO PAULO ALVES PIRES'



Rio Paraná



Rio Paranapanema



Morro do Diabo



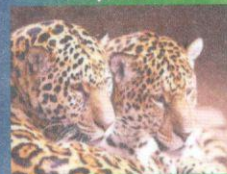
Anta



Mico-leão-preto



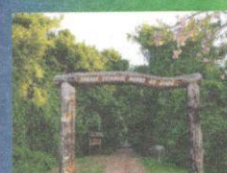
Capivara



Onça Pintada



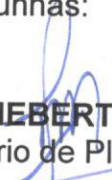
Arara Azul

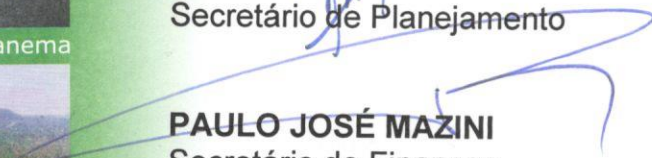


Parque Estadual


DANILO AUGUSTO FOGAROLI COSTA
Presidente da Entidade Casa da Criança

Testemunhas:


ALAN HEBERT VALERETO
Secretário de Planejamento


PAULO JOSÉ MAZINI
Secretário de Finanças

Gestora:


LUZIA CÉLIA SOUZA NOSSO
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOSÉ NATALÍCIO DOS SANTOS - NATAL"

Praça Antônio Evangelista da Silva, 1544 - CEP 19280-000 - Estado de São Paulo

Fone (18) 3282-1224 - (18) 3282-4373

www.teodorosampaio.sp.gov.br - e-mail: gabinete@teodorosampaio.sp.gov.br